

razões recursais - ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: Edital Pregão Eletrônico N° 034/2020

Processo: 15.582.054-3

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações técnicas contidas no Edital supra mencionado.

ITAVOL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.976.220/0001-09, com sede e funcionamento a Rua Angelica Gapski, 90 – Município de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, neste ato representado por seu representante/procurador, Eder Tavares de Oliveira, vem à presença de Vossa Senhoria interpor



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face **RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 31.075.213/0001-06, indicada no CNAE nº 4789007: COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 252, sala 1, Centro, Rio Negro, Paraná, CEP 83880-000, assim como em face da decisão que a declarou vencedora do certame acima indicado, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

OBJETO DO RECURSO: Desclassificação da proposta apresentada por RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

1. PRELIMINARMENTE

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigos 40 e 41 da Lei 8.666/93, bem como pela item pelo item 3. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** e seus subitens, do que merece ser conhecida e submetida à análise.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, **com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;** (grifos nossos)

IV - **as especificações complementares** e as normas de execução pertinentes à licitação. (grifos nossos)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2. DOS FATOS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, fez publicar aviso de licitação mediante EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020, agendado para ocorrer no dia 04 de Janeiro de 2021 as 15:00 horas, visando compor processo de “registro de preços para aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no citado edital.



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Após término da fase de lances do LOTE 01; item 01 “cadeira ergonômica giratória de espaldar alto com braços reguláveis e apoio lombar”, conforme descritivo técnico constante no presente edital. Logrou-se vencedora a empresa MOBIEQ – ME, como segunda colocada a empresa RIOFLEX – ME, Ficando a ora recorrente na terceira colocação na fase de lances.

Após abertura da documentação e conferência, da proponente declarada vencedora, empresa MOBIEQ – ME, a comissão de licitação desclassificou a proposta apresentada por não apresentar capacidade financeira.

Em seguida foi convocada a segunda proposta classificada, proposta esta da empresa RIOFLEX – ME

Em análise da documentação apresentada pela empresa RIOFLEX – ME, o representante da ora recorrente observou que a proposta apresentada não atendia aos requisitos exigidos no edital conforme abaixo indicado no item 3 do presente RECURSO, e ainda, que a referida empresa utilizou-se de artifícios inidôneos consubstanciado no uso de documento adulterado, caracterizando fraude ao procedimento licitatório, caracterização do delitos descritos nos artigos 90 e 93 da Lei 8666/93, in verbis:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

3. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O presente edital, nos itens abaixo indicados, exige que a empresa declarada vencedora, ao apresentar a sua proposta, indique, marca e modelo, assim como, que comprove que estes cumprem os requisitos e/ou especificações técnicas indicadas no termo de Referência anexo I. item 2. DAS ESPEFICAÇÕES TÉCNICAS.

11. – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.1 – A arrematante deverá encaminhar ao Pregoeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão pública para o e-mail licitações@defensoria.pr.def.br, os seguintes documentos:

V) **Marca e modelo** (se houver) do(s) produto(s) cotados sob pena de desclassificação.

11.1.1. Também deverão ser enviados documentos que **comprovem que a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s) cumprem todas as especificações estipuladas no Termo de Referência (anexo I)** (grifo nosso)



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



A empresa RIOFLEX – ME, declarada vencedora, ao apresentar a documentação acima exigida, utilizou-se de ardil e como mencionado, indicativos, ao menos em tese, de fraude, pelos seguintes artifícios:

- a) A descrever as especificações técnicas do produto, que efetivamente, como demonstraremos, não existe, fez cópia *ipsis litteris* do item 2. do Anexo I do edital, do que se conclui que **os produtos não possuem descrito técnico próprio** ou simplesmente não existe, sendo este o primeiro indicativo de que se trata de, como dito, de produto inexistente.

Tal suspeita se materializa pelo fato de a empresa ter indicado como MARCA, seu próprio nome fantasia, ou seja, RIOFLEX e ainda, como MODELO o nome PLUS.

Em pesquisa no sítio eletrônico em busca das referidas MARCA e MODELO, constatamos que estas inexistem, tão pouco identificamos qualquer fabricante de cadeiras que as tenha como indicativos de MARCA e MODELO.

Também constatamos, novamente em pesquisa na internet, especificamente no website da referida empresa que, em seu catálogo de apresentação de produtos no item (ver fotos)¹, (vide link abaixo), inexistente a marca PLUS, sendo as únicas marcas apresentadas pela referida empresa, as de nome YARIS e EXPRESS, nada mais.

1

https://www.google.com/maps/uv?pb=!1s0x94dd9373c3b686ff:0xba9ecca8451fb3bf!3m1!7e115!4shttps://lh5.googleusercontent.com/p/AF1QipP228xcZIDNrYRI-lriXodh4-qrH6HPwUD-K5fr%3Dw90-h160-k-no!5srio+flex+comercio+de+equipamentos+para+escritorio+lt-da+-+Pesquisa+Google!15zQ2dJZ0FRPT0&imagekey=!1e10!2sAF1QipP228xcZIDNrYRI-lriXodh4-qrH6HPwUD-K5fr&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiT3MfL6a_uAhXmGbKGHbWzCrkQoiowCnoECBUQAw
<https://www.google.com/search?q=rio+flex+comercio+de+equipamentos+para+escritorio+lt-da&oeq=&aqs=chrome.0.69i59i45018.807090326j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8>



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



Diante da inconsistência da proposta, o pregoeiro exigiu a sua complementação, do que a referida empresa, desatendendo ao que foi solicitado, apresentou novamente imagens de cadeiras retiradas do site da empresa PLAXMETAL², conforme indicativo da figura abaixo e endereço na internet³:

Figura 01 – Imagens apresentadas pela
retiradas do site
empresa RIOFLEX



Figura 02 – Imagens
da empresa PLAXMETAL



A imagem 01 contendo as dimensões da cadeira, como indicado acima, que foi retirada através do artifício “cortar colar”, do site da empresa PLAXMETAL, foi ainda complementada através do mesmo artifício, com uma foto da cadeira da empresa PLAXMETAL, conforme se reproduz

² <http://www.plaxmetal.com.br/>

³ <http://www.plaxmetal.com.br/produto/cadeira-brizza-soft-presidente-13>



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



abaixo, retirada do site madeiramadeira⁴, ou seja, em nenhuma das figuras indicativas de atendimento das exigências, estas fazem qualquer referência a qualquer cadeira da marca e modelo indicados pela empresa RIOFLEX, demonstrando assim, conforme já citados, inexistirem.

Poltrona de Escritório Presidente Brizza em TELA Preta - Cor Preta -



PLAXMETAL

- b) Ressalte-se ainda que, ao analisar as imagens da referida cadeira apresentadas pela empresa RIOFLEX, constata-se com facilidade que estas são idênticas aquelas apresentadas pela ora recorrente, ou seja, as de Marca PLAXMETAL e Modelo BRIZZA, apenas utilizando-se do artifício de indicar como Marca RIOFLEX e como Modelo PLUS, e que, como já mencionado, não constam no catálogo do site da empresa RIOFLEX.

⁴ <https://www.madeiramadeira.com.br/poltrona-de-escritorio-presidente-brizza-em-tela-preta-cor-preta-plaxmetal-2688488.html?index=prod-madeira-best-seller-desc>



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



***Apresentadas pela RIOFLEX



***Catalogo apresentado pela recorrente.

- c) Tem-se ainda quanto a empresa RIOFLEX, além dos artifícios indicados nas letras “a” e “b”, também constata-se, novamente em consulta ao seu site⁵ (ver fotos) que, a referida empresa não é uma fabricante, mas apenas uma pequena loja de produtos para escritórios, portanto, sem possibilidade de atender ao item 7. DA GARANTIA, na medida que, as exigências dos subitens 7.1 e 7.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, só poderiam ser atendidos por um fabricante, ou solidariamente por este,



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



o que, como já indicado, não existe com o nome indicado pela recorrida, ou seja, em desatendimento ao especificado no item 7.3 que rege:

*Para assegurar a devida prestação das garantias expressas nos itens anteriores, deverá o contratado **fornecer Termo de Garantia ou equivalente**, que esclareça a forma, o prazo e o local em que a garantia pode ser solicitada, acompanhado de manual de instrução e uso do produto, ou equivalente, nos termos do artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor.*

O artigo 50 do CDC, indica:

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve **ser padronizado e esclarecer**, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e **o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor**, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, **acompanhado de manual de instrução**, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Ora, não sendo a empresa RIOFLEX uma fabricante, e tendo-se que a **garantia** do produto, ofertada, deverá ser cumprida tanto pelo fornecedor como também **pelo fabricante**, e tendo-se ainda, como já mencionado, que inexistem a marca e modelo apresentados pela



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



RIOFLEX, assim como qualquer indicativo de qual seja o fabricante, estas não tem garantia de procedência.

Conclui-se assim que, ainda que não seja exigida carta do fabricante, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC, que o raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que **o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam.**

Importa ainda indicar que a prestação de garantia, conforme itens 7.1 e 7.3, para a execução contratual, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 que regem:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, **e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações** de obras, serviços e **compras.**

Faz-nos, as referidas exigências do artigo acima, concluirmos facilmente que, a empresa RIOFLEX não só descumpriu os referidos itens indicados do edital (7.1 e 7.3), como também não atende o que preconiza o CDC conforme se apura dos artigos 50 e 56 acima.

- d) Se já não bastasse o mencionado nas letras “a”, “b” e “c”, importa destacar que tudo que consta nos descritivos técnicos e demais, tais como fotos e desenhos, são idênticos aqueles apresentados pela ora recorrente, que efetivamente possuem procedência, ou seja, fabricante PLAXMETAL e marca BRIZZA, concluindo-se que esta está apta a cumprir as exigências editalícias.

3.1. DO DESATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



O edital em seus itens, 11, e subitem 11.1.1 acima já transcritos e ainda os itens 8. ENVIO DE PROPOSTAS e subitem 8.4 e item 12.4 ambos do edital, impõe as seguintes ao licitante as seguintes sanções:

8.4. A apresentação de proposta que
desatenda as disposições
supramencionadas **ensejará a sua**
desclassificação

12.4. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em
desconformidade com o presente edital
implicará na inabilitação da licitante,
mesmo em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado o contido no item 11.4.

Ora, como fartamente demonstrado, a empresa RIOFLEX não só usou do ardil ao fazer cópia de produtos que se sequer comercializa, assim como criou, artificialmente, marcas e modelos que também não constam em seu catálogo de produtos, e ainda não possuem qualquer procedência de fabricante, além de serem idênticos aos apresentados de forma absolutamente idônea pela ora recorrente o que caracteriza, ao menos em tese, fraude a licitação.

Destaque-se ainda que, conforme preconiza o item 8.5 abaixo descrito, e ainda que tenha o pregoeiro admitido o reenvio dos descritivos técnicos, tal



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



possibilidade estava preclusa, na medida que tal condição só poderia ser utilizada até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, conforme se apreende do texto abaixo, e estando a Administração vinculada aos estritos **termos do edital** de convocação da licitação, sendo esta exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tem-se que esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”

8.5. A licitante poderá, **até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública,** excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (grifos nossos)

In casu, a licitante RIOFLEX não só usou documentos ideologicamente falsos com o objetivo de contratar com a Administração, especificamente com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como também em desatendimentos as exigências editalícias já indicadas, e ainda, em desacordo ao Código de Defesa do Consumidor, consubstanciando-se os delitos descritos nos artigos 90 e 93 da Lei 8666/93 já indicados.

Também corroborando nossos fundamentos, pedimos a esta Instituição, que é guardiã e defensora dos direitos civis e a título de diligência se assim entender pertinente, que peça a empresa ora recorrida, um exemplar do modelo cotado, acompanhando do respectivo laudo de atendimento e norma NR-17 (ERGONOMIA) e laudo ou certificado de atendimento a NORMA ABNT 13962 (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO), assim como indicação do sítio do fabricante



ITAVOL COMERCIAL EIRELI - EPP

RUA ANGÉLICA GAPSKI, 90
AFONSO PENA
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
CEP: 83040-370

CNPJ -10.976.220/0001-09
INSC. EST.: 90487835-94
FONE: (41)3014-5442 FAX: (41) 3026-6899
EMAIL: itavolcomercial@gmail.com



com as respectivas marca e modelo, exigências estas complementares, para efetiva comprovação ou confrontação dos fatos aqui relatados.

4 – DO PEDIDO

Por todo o exposto e ainda por tudo mais que apurar a comissão de licitação, a requerente, com fulcro no item 12.4 do referido edital, e todas as demais cominações legais, **REQUER SEJA IMPOSTA A PENALIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RIOFLEX**, bem como aplicadas as sanções que entender essa Administração como pertinentes.

N. Termos, pedimos o recebimento do presente recurso na medida que este atende aos requisitos impostos e seu deferimento, pelas razões de fato e direito largamente demonstrados.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021

ITAVOL COMERCIAL
EIRELI:10976220000109

Assinado de forma digital por ITAVOL
COMERCIAL EIRELI:10976220000109
Dados: 2021.01.22 16:39:13 -03'00'

Eder Tavares de Oliveira

ITAVOL COMERCIAL EIRELI.

contrarrazões recursais - RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Pregão Eletrônico nº 034/2020

RIO FLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.213/0001-06, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 252, Sala 01, Centro, no município de Rio Negro/PR, representado neste ato por seu sócio, Sr. James Everton Franke e por intermédio de seus procuradores, vem nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar **CONTRARRAZÃO RECURSAL**, em face do recurso administrativo apresentado pela empresa Itavol Comercial Eireli junto ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

1. Da Síntese dos Fatos.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando a "aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da DPPR", cuidou de lançar certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico (034/2020). Interessado no fornecimento dos produtos/serviços e sendo detentora de capacidade para o mesmo, a empresa Rio Flex realizou a juntada dos documentos pertinentes e exigidos no Edital, sendo que, ao final da sessão, sagrou-se vencedora de um dos lotes (Lote 01), conforme constata-se em ata própria.

Lote [nº 1]		ocultar demais lotes		Opções	
Resumo do lote	Cadeira ergonômica giratória de espaldar alto, com braços reguláveis e apoio lombar. Conforme descritivo do item 2.1 do termo de referência.				
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP				
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas		
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	18/01/2021-14:52:19.689		
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)		
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 5,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 5,00		
Valor estimado do lote	R\$ 732.540,00				
CNPJ	31.075.213/0001-06				
Fornecedor	RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO				
Telefone	(47) 36451791				
Nome contato	JAMES EVERTON FRANKE				
Arrematado	R\$ 612.500,00	Negociado	R\$ 612.495,00		
Justificativa	A empresa cumpriu as condições do edital.				

Contudo, após a apresentação da devida documentação, sobreveio recurso administrativo em face de sua classificação, irresignação esta interposta pela empresa *Itavol Comercial Eireli*, alegando em suma que:

"(...)

Em análise da documentação apresentada pela empresa RIOFLEX – ME, o representante da ora recorrente observou que a proposta apresentada não atendia aos requisitos exigidos no edital conforme abaixo indicado no item 3 do presente RECURSO, e ainda, que a referida empresa utilizou-se de artifícios inidôneos consubstanciado no uso de documento adulterado, caracterizando fraude ao procedimento licitatório, caracterização do delitos descritos nos artigos 90 e 93 da Lei 8666/93

(...)

A empresa RIOFLEX – ME, declarada vencedora, ao apresentar a documentação acima exigida, utilizou-se de ardil e como mencionado, indicativos, ao menos em tese, de fraude, pelos seguintes artifícios:

a) A descrever as especificações técnicas do produto, que efetivamente, como demonstraremos, não existe, fez cópia ipsis litteris do item 2. do Anexo I do edital, do que se conclui que os produtos não possuem descrito técnico próprio ou simplesmente não existe, sendo este o primeiro indicativo de que se trata de, como dito, de produto inexistente.

(...)

b) Ressalte-se ainda que, ao analisar as imagens da referida cadeira apresentadas pela empresa RIOFLEX, constata-se com facilidade que estas são idênticas aquelas apresentadas pela ora recorrente, ou seja, as de Marca PLAXMETAL e Modelo BRIZZA, apenas utilizando-se do artifício de indicar como Marca RIOFLEX e como Modelo PLUS, e que, como já mencionado, não constam no catálogo do site da empresa RIOFLEX

(...)

c) Tem-se ainda quanto a empresa RIOFLEX, além dos artifícios indicados nas letras "a" e "b", também constata-se, novamente em consulta ao seu site⁵ (ver fotos) que, a referida empresa não é uma fabricante, mas apenas uma pequena loja de produtos para escritórios, portanto, sem possibilidade de atender ao item 7. DA GARANTIA, na medida que, as exigências dos subitens 7.1 e 7.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, só poderiam ser atendidos por um fabricante, ou solidariamente por este, o que, como já indicado, não existe com o nome indicado pela recorrida, ou seja, em desatendimento ao especificado no item 7.3

(...)

d) Se já não bastasse o mencionado nas letras "a", "b" e "c", importa destacar que tudo que consta nos descritivos técnicos e demais, tais como fotos e desenhos, são idênticos aqueles apresentados pela ora recorrente, que efetivamente possuem procedência, ou seja, fabricante PLAXMETAL e marca BRIZZA, concluindo-se que esta está apta a cumprir as exigências editalícias.

Ao final de suas alegações, postulou então que "(...) seja imposta a penalidade de desclassificação da empresa rioflex, bem como aplicadas as sanções que entender essa administração como pertinentes."

Em que pese os argumentos trazidos, melhor sorte não assiste à estas, momento no qual se passa a combater as ilações proferidas pela empresa recorrente, fazendo-o nos seguintes termos e fundamentos.

2. Das Alegações da Recorrente

Primeiramente, em que pese a desnecessidade de tal apontamento, temos que ressaltar a total ausência de observação ao rito recursal proposto pela empresa recorrente, que de forma desordenada e avessa ao direito inerente, transcreve uma "preliminar" junto à sua peça recursal, aduzindo que sua "impugnação é tempestiva e adequada", texto jurídico aquele que em nada reflete o momento processual ou sequer o próprio direito buscado pela recorrente, demonstrando a ausência do devido interesse à questão.

Não menos importante, ainda destacamos que a própria peça recursal é acusatória e profere ilações criminais em face da empresa e seus representantes, o que deveras, será devidamente apurado perante as modalidades judiciais próprias.

Passando mais especificamente aos apontamentos da recorrente, alega a empresa recorrente que "ao descrever as especificações técnicas do produto a empresa RioFlex teria feito "(...) cópia *ipsis litteris* do item 2. do Anexo I do edital, do que se conclui que os produtos não possuem descrito técnico próprio ou simplesmente não existe." Assim, vejamos qual era o comando editalício:

"8. ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as informações fornecidas pelo provedor do sistema, contemplar as condições estabelecidas neste edital, ser enviada até o horário admitido para tanto, e constar expressamente os seguintes:

a) Descrição do objeto com o preço total para o lote que deseja participar, cotado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

b) Marca e modelo (se houver) dos produtos cotados, sob pena de desclassificação da proposta;

b.1) A marca, modelo e outras características identificadoras do objeto deverão ser indicadas no campo específico "Observações ou Descrição/Observações".

8.1.1. Não é necessário anexar nenhum documento nesse momento, apesar das mensagens que aparecerão no sistema. As regras sobre os envios dos documentos estão dispostas nos itens 11.1 e 11.2 abaixo.

8.2. O licitante não poderá se identificar (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, email, site da empresa, etc.) no campo "Observações ou Descrição/Observações", sob pena de desclassificação da proposta." (grifo nosso)

Como se verifica, no primeiro momento, a proposta deveria ser inserida no sistema, bem como deveria condizer com os requisitos do Edital, sob pena de desclassificação inclusive. Como tal, a empresa Rio Flex o fez, já que segundo a proposta apresentada, o Lote 01 restou assim descrito:

"Cadeira ergonômica giratória de espaldar alto, com braços reguláveis e apoio lombar: 2.1.1. Medidas: 2.1.1.1. Assento: Largura 500 (quinhentos) mm e profundidade 450 (quatrocentos e cinquenta) mm, podendo variar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos; 2.1.1.2. Encosto: Largura 470 (quatrocentos e setenta) mm e altura 560 (quinhentos e sessenta) mm, podendo variar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos; 2.1.2. Estrutura: 2.1.2.1. Estrutura do assento em madeira laminada com no mínimo 10 (dez) mm de espessura, com espuma injetada anatomicamente com no mínimo 50 (cinquenta) mm de espessura; 2.1.2.2. Regulagem de altura da cadeira por pistão a gás; 2.1.2.3. Regulagem de altura do encosto; 2.1.2.4. Opcionalmente, regulagem de altura e ajuste do apoio lombar, que acomode confortavelmente as costas, em concordância com as curvas ergonômicas; 2.1.2.5. Encosto com regulagem de inclinação sincronizada, com travamento em no mínimo 3 posições; 2.1.2.6. Braço com sistema de regulagem de altura feita por botão; 2.1.2.7. Base giratória de aço, constituída por 5 pás de apoio, estampada e cromada, fabricada com sistema de solda MIG, com movimentos silenciosos sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°; 2.1.2.8. Rodízios em PU com 50 (cinquenta) mm de diâmetro, para piso frio; 2.1.2.9. Capacidade de carga mínima de 110 KG. 2.1.3. Acabamento: 2.1.3.1. Encosto em tela de alta resistência 100% poliéster; 2.1.3.2. Revestimento do assento em tecido 100% poliéster; 2.1.4. Observações Gerais: 2.1.4.1. Qualquer material construtivo não poderá ser confeccionado utilizando-se produtos reciclados, e nem apresentar rebarbas, e deverão ter a cor e textura uniforme.(MARCA RIO FLEX modelo pluss)"

Em suma, a empresa Rio Flex apenas cumpriu o determinado no Edital, chegando ao espanto com tal indagação, quando a própria empresa recorrente (Itavol) apresentou proposta idêntica, aduzindo em seu descritivo que a cadeira era "conforme descritivo do item 2.1", conforme se verifica na imagem abaixo:

04. ITAVOL COMERCIAL EIRELI	
Valor	R\$ 732.540,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	22/12/2020 11:20:46:930
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	ALUISIO SANTOS CAVALHEIRO
Telefone	+825 (41)30145442
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Cadeira ergonômica giratória de espaldar alto, com braços reguláveis e apoio lombar. Conforme descritivo do item 2.1 Marca Plaxmetal - Modelo Brizza

Assim, não se verifica qualquer irregularidade neste ponto. Seguindo com o procedimento, o Edital assim dispunha:

“11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A arrematante deverá encaminhar ao Pregoeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão pública, para o email licitacoes@defensoria.pr.def.br, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços recomposta (modelo no Anexo V), devidamente assinada, contendo:

i) Razão social ou denominação da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal;

ii) Endereços de comunicação à distância: telefone, endereço para correspondência e email válido, o qual deve ser acessado diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho;

iii) Nome do Representante Legal, com RG e CPF, que irá assinar o contrato;

iv) Preços unitários e globais para o(s) lote(s), cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

v) Marca e modelo (se houver) do(s) produto(s) cotado(s), sob pena de desclassificação da proposta;

b) Documentação de habilitação nos termos do item 12.1 deste edital.

11.1.1. Também deverão ser enviados documentos que comprovem que a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s) cumprem todas as especificações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I).

11.2. Posteriormente, se necessário, conforme entendimento fundamentado do Pregoeiro, deverão ser encaminhados os originais ou cópias autenticadas dos documentos descritos no item anterior, ao endereço indicado no preâmbulo do edital, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da solicitação.”

Neste momento, a empresa Rio Flex cuidou de encaminhar sua proposta retificada, acompanhada da documentação exigida e dos respectivos prospectos (especificações) do equipamento (cadeira) licitada, tudo como determina o Edital, em especial, o apontado item 11.1.1 do seu texto.

Após a análise da referida documentação, sobreveio decisão do Ilustre Pregoeiro, declarando a empresa Rio Flex vencedora do Lote 01, assim como se verifica junto ao sistema, onde evidencia-se que a “EMPRESA CUMPRIU AS CONDIÇÕES DO EDITAL”:

Histórico da análise das propostas e lances	
Data/Hora	08/01/2021 16:35:33:583 - Arrematado
Data/Hora	18/01/2021 14:52:19:689 - Declarado vencedor
Fornecedor	RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
Negociado	R\$ 612.495,00
Motivo	A empresa cumpriu as condições do edital.

E diferente não poderia ser, já que o Edital não exige qualquer informação diferente das prestadas, ou exigência de catálogos, websites ou outra forma de exposição que não as já apresentadas, ao contrário do que alega a empresa recorrente. Ademais, as imagens reproduzidas apenas demonstram o "prospecto" da cadeira, assim como é feito em qualquer outro catálogo, atendendo assim o principal objetivo, que nada mais é que garantir ao comprador os parâmetros do produto que será entregue.

No tocante a oposição da marca "Rio Flex", igualmente não se verifica qualquer irregularidade, já que a marca reproduz exatamente a realidade do produto a ser apresentado, pois a empresa é uma fabricante de cadeiras, ao passo que adquire peças de indústrias e realiza a montagem destas para o produto final. Diferente da empresa recorrente, a Rio Flex possui objeto social com tal finalidade:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.075.213/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2018
NOME EMPRESARIAL RIO FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 26.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		

Mesma situação não se encontra para com a empresa recorrente, que é meramente uma comerciante de móveis, ou seja, nada produz, limitando-se a vender o que outras empresas produzem. Senão vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.976.220/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2009
NOME EMPRESARIAL ITAVOL COMERCIAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAVOL		PORTO ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		

Como dito, a empresa Rio Flex possui atividade muito mais ampla que a própria recorrente e, portanto, não espera que a recorrente (*Itavol*) compreenda amplitude de suas atividades empresariais, momento no qual, ao menos pela análise dos CNAE's, percebe-se que é a recorrente que possui a característica de ser "apenas uma pequena loja de produtos para escritórios", posto que não passa de uma mera revendedora de produtos prontos.

No que tange as imagens aplicadas mais uma vez não se verifica qualquer irregularidade, já que a mesma se encontra dentro de mero prospecto, com vista a ilustrar o produto a ser apresentado, o que poderá – e será – confirmado quando da eventual entrega, se assim solicitado pelo ente contratante.

Quanto a aludida similaridade com a marca "Plaxmetal", entende-se que diferente não poderia ser, já que como dito, a empresa Rio Flex, para a fabricação de seus produtos, utiliza peças e componentes de outras empresas, dentre elas, a própria Plaxmetal, empresa esta sabedora de tal utilização, emitindo inclusive uma Declaração acerca de tal vínculo (Documento anexo), cujo trecho se replica abaixo:

A empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia BR 153, km 42, nº 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, CEP: 99702-503, por intermédio de seu Diretor o Senhor Rafael Simão Zorzi, portador do RG nº 2332946614 SSP/RS e do CPF nº 433.549.800-44, declara que a empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda, está cadastrada como cliente em nosso banco de dados, e regularmente faz compras na Linha Corporativa e de componentes da mesma.

Erechim, 25 de Janeiro de 2020

Como se verifica, a empresa *Plaxmetal* anui claramente com a utilização de seus componentes junto à empresa *Rio Flex*, momento no qual desesperada e vil é a ilação da empresa recorrente (*Itavol*) em apontar fraudes e omissões neste ponto junto ao presente certame.

Ilícito seria se a empresa *Rio Flex* fizesse o processo inverso, e mesmo não utilizando todos os componentes da *Plaxmetal*, afirmasse se tratar de uma cadeira daquela marca, ato esse totalmente desleal com a referida empresa fornecedora.

Suscintamente, a questão é de fácil compreensão, muito embora a empresa recorrente (*Itavol*) se esforce para fingir não entender que fabricação e comercialização são atividades diferentes, ou seja, ao vender um produto pronto o comerciante deve indicar que o mesmo é daquela marca, o que não ocorre na fabricação, onde a empresa compra peças e componentes de fornecedoras (não necessariamente a mesma para todos os componentes) e como tal, é responsável pela marca, já que agrega ao mesmo, serviços, garantias e outras responsabilidades.

Aliás, este ainda seria um dos pontos de indagação da empresa recorrente (Itavol), já que afirma que não seria possível a empresa prestar a garantia exigida pelo Edital, que como tal aduz:

"7. DA GARANTIA

7.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e ter prazo de garantia legal de 90 dias, em conformidade com o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados do recebimento definitivo.

7.1.1. Entende-se por garantia legal, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

7.2. Deverão ainda, possuir garantia contratual, incluso o prazo do item 7.1, de:

7.2.1. No mínimo, 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação na estrutura metálica e peças plásticas de estrutura;

7.2.2. No mínimo, 06 (seis) meses, contra os demais componentes e acabamento cromado;

7.3. Para assegurar a devida prestação das garantias expressas nos itens anteriores, deverá o contratado fornecer Termo de Garantia ou equivalente, que esclareça a forma, o prazo e o local em que a garantia pode ser solicitada, acompanhado de manual de instrução e uso do produto, ou equivalente, nos termos do artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor." (grifo nosso)

Como, se verifica, a garantia deve ser expedida pelo contratado, ou seja, o referido documento deve ser entregue após a contratação, e como tal, a mesma será expedida nos termos legais e editalícios pela empresa Rio Flex sem a maior problemática, já que esta possui sim capacidade de realização da devida assistência técnica de seus produtos.

Além disso, a própria fornecedora de peças e componentes (Plaxmetal) apõe igual garantia de seus componentes, TENDO INCLUSIVE EXTENDIDO À EMPRESA RIO FLEX TAL GARANTIA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA de suas peças e componentes, como bem demonstra a Declaração anexa, de onde se extrai:

A empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia BR 153, km 42, nº 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, CEP: 99702-503, por intermédio de seu Diretor o Senhor Rafael Simão Zorzi, portador do RG nº 2332946614 SSP/RS e do CPF nº 433.549.800-44, declara sob as penas da Lei, a garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e estrutura metálica, e 01 (um) ano para os demais componentes, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento técnico, além da substituição de peças e assistência técnica.

Ressaltamos que não nos responsabilizamos pelo mau uso do produto, em virtude de atos de vandalismo e má conservação.

Ainda, declaramos que a empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda, é revenda autorizada/assistência técnica dos produtos de nossa linha de fabricação

Erechim, 26 de Janeiro de 2020

Novamente, resta evidente a capacidade, legitimidade e lisura da empresa Rio Flex para o fornecimento dos produtos licitados no Lote 01 do presente certame, não prosperando nenhuma das alegações levianas feitas pela empresa recorrente, que imputa condutas desarrazoadas e sem qualquer cunho verídico.

3. Dos Pedidos e Requerimentos

Por todo o exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões e dos documentos que a acompanham, para a o final JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa *Itavol Comercial Eireli*, diante da ausência de fundamentos para tanto, conforme exposição realizada, passando então a confirmar a classificação da empresa Rio Flex, e promovendo-se a devida adjudicação do Lote 01 à mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Mafra/SC para Curitiba/PR, 27 de janeiro de 2.021.



Jelson Maikel Kwitschal
OAB/SC 31.463 – OAB/PR 94.979

James Everton Franke
Representante Legal

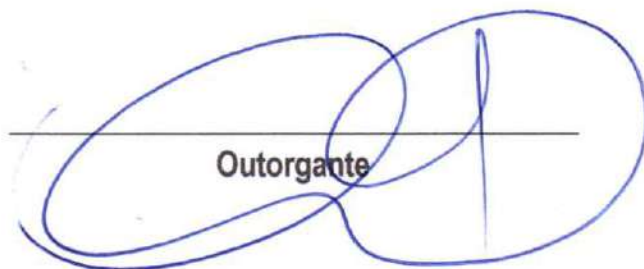
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO**

OUTORGANTE(S): RIO FLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.213/0001-06, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 252, Sala 01, Centro, no município de Rio Negro/PR, representado neste ato por seu sócio Sr. **JAMES EVERTON FRANKE**, portador do CPF/MF nº 015.628.739-03, residente no município de Rio Negro/PR, CEP 83.880-000.

OUTORGADO(S): KWITSCHAL SERAFINI E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC n. 3.086, com endereço profissional na Rua Quintino Bocaiúva, n. 1.291, Jardim Moinho, em Mafra/SC, CEP 89.306-030. Fone: (47) 3642-0025, e-mail: advocacia3086@gmail.com, representados pelos seguintes advogados: **Jeison Maikel Kwitschal**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 31.463 e OAB/PR nº 94.979; **Walmir Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 36.919 e OAB/PR nº 68.723 e **Estevão Serafini**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC nº 33.885.

PODERES: Poderes para a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais decorrentes da procuração para o foro em geral (§2º do art. 5º da Lei 8.906/94), em qualquer juízo ou instância, e ainda os seguintes poderes especiais: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, firmar compromisso e substabelecer este mandato, receber documentos, excetuando-se os poderes para receber intimações determinando o pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, ordenado em sentença, **representar os interesses do outorgante em Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 034/2020, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em qualquer ato necessário, incluindo recursos e contrarrazões recursais.**

Mafra/SC, aos 26 de janeiro de 2.021.


Outorgante

DECLARAÇÃO

A empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia BR 153, km 42, nº 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, CEP: 99702-503, por intermédio de seu Diretor o Senhor Rafael Simão Zorzi, portador do RG nº2332946614 SSP/RS e do CPF nº 433.549.800-44, declara sob as penas da Lei, a garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e estrutura metálica, e 01 (um) ano para os demais componentes, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento técnico, além da substituição de peças e assistência técnica.

Ressaltamos que não nos responsabilizamos pelo mau uso do produto, em virtude de atos de vandalismo e má conservação.

Ainda, declaramos que a empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda, é revenda autorizada/assistência técnica dos produtos de nossa linha de fabricação

Erechim, 26 de Janeiro de 2020



RAFAEL SIMÃO ZORZI
CPF: 433.549.800-44
Diretor

Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras
Corporativas
Rodovia BR-153, km 42, nº 845 | Bairro Davide Zorzi | 99702-503 Erechim
RS
Fone: (54) 2107-1800 | CNPJ: 91.404.251/0001-97 |
www.plaxmetal.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/01/2021 16:05:08 que o documento de hash (SHA-256) 66264bf258f6faf264343621d154ba3babe85b301c4b212b9db02438068cce44 foi validado em 26/01/2021 16:02:38 através da transação blockchain 0xa10b3cd8e4d98ef9ef723c5e9f0e2210e5614c151151a344e3c99cb114df133f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15560)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **66264bf258f6faf264343621d154ba3babe85b301c4b212b9db02438068ccea44** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **15560** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSSTENCIA TECNICA PLAXMETAL**", cujo assunto é descrito como "**DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSSTENCIA TECNICA PLAXMETAL**", faz prova de que em **26/01/2021 16:02:22**, o responsável **RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda (31.075.213/0001-06)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2021 16:03:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa10b3cd8e4d98ef9ef723c5e9f0e2210e5614c151151a344e3c99cb114df133f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DECLARAÇÃO

A empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ sob nº 91.404.251/0001-97, sediada na Rodovia BR 153, km 42, nº 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, CEP: 99702-503, por intermédio de seu Diretor o Senhor Rafael Simão Zorzi, portador do RG nº 2332946614 SSP/RS e do CPF nº 433.549.800-44, declara que, a empresa Rio Flex Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda, está cadastrada como cliente em nosso banco de dados, e regularmente faz compras na Linha Corporativa e de componentes da mesma.

Erechim, 25 de Janeiro de 2020



RAFAEL SIMÃO ZORZI
CPF: 433.549.800-44
Diretor

Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras
Corporativas
Rodovia BR-153, km 42, nº 845 | Bairro Davide Zorzi | 99702-503 Erechim
RS
Fone: (54) 2107-1800 | CNPJ: 91.404.251/0001-97 |
www.plaxmetal.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 25/01/2021 15:15:16 que o documento de hash (SHA-256)
c4125755d950dac02ad4cc1412dbbb0e77db6d72335cae44f875a79e760c2551 foi validado em 25/01/2021 14:59:01 através da transação blockchain
0xaf13795816586b2fabdea8e4c20e7dabebf16675d1081c3bb0cc6c7ed04b39e5 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15449)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c4125755d950dac02ad4cc1412dbbb0e77db6d72335cae44f875a79e760c2551** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **15449** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DECLARAÇÃO DE REVENDA 25.01.2021.GERAL**", cujo assunto é descrito como "**DECLARAÇÃO DE REVENDA 25.01.2021.GERAL**", faz prova de que em **25/01/2021 14:58:38**, o responsável **RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda (31.075.213/0001-06)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RIO Flex Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/01/2021 14:59:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaf13795816586b2fabdea8e4c20e7dabebf16675d1081c3bb0cc6c7ed04b39e5**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

